

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei N° 156/2002

Institui TAXA DE ESGOTO

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal de Rosário da Limeira autorizado a instituir a TAXA DE ESGOTO, que passará a integrar o Código Tributário Municipal, e que a mesma será aplicada a partir da promulgação desta Lei.

Art.2º- A Taxa de Esgoto incide sobre o imóvel situado em logradouro público servido pela Rede de Esgoto do Município ou que dela venha a servir – se, em edificações em construção ou já construídas.


Art.3º- As taxas constantes da presente Lei; cobradas pelo município, serão calculadas com base na taxa de água já cobrada pelo Município e pela COPASA, sendo o valor de 40% (quarenta por cento) sobre a taxa de água.

Art.4º- O produto da taxa de esgoto ora criada constituirá receita destinada, prioritariamente, a cobrir e remunerar os serviços e dispêndio da municipalidade, decorrentes da instalação e custeio da rede de esgoto do município , bem como para a melhoria e ampliação do serviço de saneamento.

Art.5º- A cobrança da Taxa será feita por arrecadação junto às contas de água do Município e da COPASA, mediante convênio a ser celebrado com a COPASA, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido convênio.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rosário da Limeira, 12 de dezembro de 2002


Edson Curi
Prefeito Municipal